

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EMUHAB

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as normas de licitações e contratos da Empresa Municipal de Habitação de Campos do Jordão (EMUHAB), em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Municipal nº 3.516/2012.

Art. 2º. Enquanto perdurar o processo de liquidação e a intervenção municipal, as competências atribuídas originariamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração serão exercidas pelo Interventor/Liquidador, observadas as limitações previstas na Lei Municipal nº 3.516/2012 e nos decretos de intervenção.

Art. 3º. As contratações da EMUHAB destinam-se à consecução de seu objeto social e, primordialmente, a regularização de ativos/passivos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. As licitações e contratos da EMUHAB observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 5º. A licitação será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas em casos devidamente justificados.

Empresa Municipal de Habitação – EMUHAB
Rua Manoel Pereira Alves, 250 – Vila Abernéssia (Parque dos Cedros)
Campos do Jordão-SP, CEP 12.467-004
Telefone: (12) 3663-7117

Art. 6º. As fases da licitação seguirão a ordem:

- I - Preparatória;
- II - Divulgação;
- III - Apresentação de lances ou propostas;
- IV - Julgamento;
- V - Verificação de efetividade;
- VI - Negociação;
- VII - Habilitação;
- VIII - Interposição de recursos;
- IX - Adjudicação e Homologação.

Art. 7º. Os critérios de julgamento poderão ser:

- I - Menor preço;
- II - Melhor técnica;
- III - Técnica e preço;
- IV - Maior oferta (para alienação de bens);
- V - Maior retorno econômico.

CAPÍTULO IV – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)

Art. 8º. É dispensável a licitação (Art. 29 da Lei 13.303/16):

- I - Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (valor atualizado conforme regulamentação federal subsidiária);

Empresa Municipal de Habitação – EMUHAB
Rua Manoel Pereira Alves, 250 – Vila Abernécia (Parque dos Cedros)
Campos do Jordão-SP, CEP 12.467-004
Telefone: (12) 3663-7117

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00;

III - Em casos de emergência ou compromisso com a liquidação que não permitam o prazo de uma licitação comum.

§1º - Prestadores de serviços serão regidos pela Lei nº 13.303/16.

Art. 9º. A inexigibilidade ocorrerá quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de fornecedor exclusivo ou serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização, mediante comprovação e fundamentação.

Art.10. Em caso de apresentação de recursos, os interessados deverão observar o disposto na Lei nº 13.303/16, adequando-se a situação desta Empresa Pública.

Art.11. A formalização dos contratos seguirá o disposto no artigo 14 deste regulamento.

CAPÍTULO V – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. A gestão e fiscalização serão realizadas por esta Empresa Pública, através de seu quadro diretivo.

Art.13. Os contratos celebrados pela EMUHAB reger-se-ão pelas normas de direito e pelas normas gerais da Lei 13.303/2016.

Art. 14. São cláusulas essenciais:

I - Objeto e seus elementos característicos;

Empresa Municipal de Habitação – EMUHAB
Rua Manoel Pereira Alves, 250 – Vila Abernécia (Parque dos Cedros)
Campos do Jordão-SP, CEP 12.467-004
Telefone: (12) 3663-7117

- II - Preço e condições de pagamento;
- III - Prazos de início, etapas de execução e entrega;
- IV - Crédito pelo qual correrá a despesa;
- V - Matriz de riscos (para contratos acima de determinado valor);
- VI - Sanções para o caso de inadimplemento.

Art. 15. A duração dos contratos não excederá 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada se a lei assim disciplinar.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.82, DA LEI Nº 13.303/16)

Art. 16. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a EMUHAB poderá aplicar:

- I - Advertência;
- II - Multa (conforme previsto em contrato);
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMUHAB por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

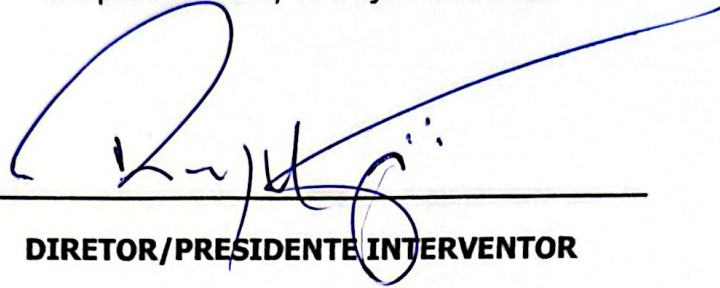
Art. 17. Compete ao Diretor Presidente a homologação de todos os processos licitatórios e a assinatura dos contratos, devendo os atos que impliquem oneração do patrimônio ser precedidos de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 3.516/2012.

Parágrafo único: A assinatura de contratos serão em conjunto com a Diretor(a) Financeiro(a) e com Diretor(a) Técnico(a) Administrativo(a), se o caso.

Empresa Municipal de Habitação – EMUHAB
Rua Manoel Pereira Alves, 250 – Vila Abernéssia (Parque dos Cedros)
Campos do Jordão-SP, CEP 12.467-004
Telefone: (12) 3663-7117

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Campos do Jordão, 19 de junho de 2026.



DIRETOR/PRESIDENTE INTERVENTOR



ASSESSOR JURÍDICO



DIRETORA FINANCEIRA



DIRETORA ADMINISTRATIVA

Empresa Municipal de Habitação – EMUHAB
Rua Manoel Pereira Alves, 250 – Vila Abernécia (Parque dos Cedros)
Campos do Jordão-SP, CEP 12.467-004
Telefone: (12) 3663-7117